



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

Recuperação Judicial nº 0007734-24.2019.8.16.0031

Recuperandas: Grupo Keller Biomate

Administradora Judicial: Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Ciente da decisão que não conheceu os embargos de declaração opostos em mov. 636.1, ante a suspensão da ação de execução de título extrajudicial nº 0019481-05.2018.8.16.0031 nos seus próprios autos (mov. 655.1).

Tendo em vista que a Administradora Judicial apresentou plano de recuperação judicial retificado de acordo com a decisão de mov. 606.1, que *“reconheceu a ilegalidade das cláusulas 4.6, 4.7, 4.8 e 5, especificamente no ponto em que condicionou a constituição UPI (classe II) como forma de pagamento aos credores que votassem favoráveis à aprovação do plano de recuperação judicial”*, bem como a sua aprovação pela maioria dos credores em Assembleia Geral (mov. 531.1/531.5), requer-se a intimação das Recuperandas para que apresentem certidões negativas de débitos tributários, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

Desde já, após o cumprimento da referida diligência, o Ministério Público do Paraná **manifesta-se pela concessão da recuperação judicial às Recuperandas**, com fundamento no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

No mais, não se opõe ao pedido majoração dos honorários do Administrador Judicial requerido no mov. 594.1/643.1, porquanto houve a concordância expressa das Recuperandas (mov. 601.1), aguardando-se a apresentação de proposta de pagamento a fim de que possa ajustar ao seu fluxo de caixa.

Guarapuava-PR, datado e assinado digitalmente.

Diego André Coqueiro Barros

Promotor de Justiça

